



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

GABINETE DO VEREADOR BRUNO DE ALMEIDA SANTOS
(BRUNO DO DEPÓSITO)

Projeto de Lei nº 28 /2017

CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA SETOR DE PROTOCOLO
PROCESSO Nº <u>809/2017</u>
DATA <u>11/8/17</u>
ASSINATURA

“Dispõem sobre a publicação no” site oficial da Prefeitura Municipal de Seropédica da relação de medicamentos existentes, faltantes, local onde encontrar e previsão onde encontrar e a previsão de recebimento na Rede Municipal de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Saúde deve publicar no site oficial da Prefeitura de Seropédica, a relação de medicamentos existentes e faltantes, onde encontra-los e a previsão para recebimento dos mesmos na rede Municipal de Saúde.

§ 1º - A disposição contida no caput deste artigo torna-se obrigatória.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde ficará responsável pela criação de um serviço que atenderá quaisquer reclamações sobre a falta de medicamentos na Rede Municipal de Saúde.

§ 3º - Após o recebimento destas informações, o setor pertinente, deverá comunicar os responsáveis pelo site oficial da Prefeitura, para o correto abastecimento destas informações, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebida a reclamação.

Art. 2º - O Poder executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta dias) a contar da data de sua publicação.

Art. 3º O presente projeto de lei não onera o Poder Executivo e tem como objetivo dar maior eficiência e transparência aos serviços essenciais.

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro.
CEP 23890-000



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Seropédica
Poder Legislativo

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei trata-se de assunto de relevante valor social e sendo assim torna-se de extrema importância para nossos municípios.

A saúde é sem sombra de dúvidas o mais importante direito garantido aos cidadãos, tendo em vista que um povo com problemas na saúde é um povo doente e tende a perecer. Neste diapasão é o Artigo 196 da Constituição Federal que assim dispõe:

Artigo 196 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Deste modo necessário se faz que iniciativas sejam tomadas para melhorar a saúde em toda sua amplitude.

Sala das Sessões, 14 de Agosto de 2017.

Bruno de Almeida Santos
Vereador

Câmara Municipal de Seropédica
Av. Ministro Fernando Costa, nº 754 – Centro - Seropédica – Rio de Janeiro.
CEP 23890-000